

POL 027 – Política de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

1. OBJETIVOS

A presente Política de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio (“Política”) tem por objetivos (i) estabelecer as diretrizes a serem observadas pela Companhia na preparação de propostas para a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas as disposições de seu Estatuto Social e da legislação vigente; e (ii) esclarecer aos acionistas da Companhia e demais interessados os procedimentos adotados pela Companhia com relação à distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à CCR S.A.

3. DEFINIÇÕES

Apropriação de despesas antecipadas da concessão: pagamentos antecipados de outorga fixa

Provisão de manutenção: custo para manter a infraestrutura em nível de operacionalidade definido contratualmente

EBITDA Ajustado: tomando por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas, compreende o Resultado Líquido Atribuível a Acionistas da Controladora, adicionado do Imposto de Renda e da Contribuição Social, do Resultado Financeiro Líquido e da Depreciação e Amortização, ajustado por (i) Apropriação de Despesas Antecipadas da Concessão (ii) Provisão de Manutenção; (iii) Equivalência Patrimonial; (iv) Participação de Acionistas Não Controladores e; (v) resultados não recorrentes.

4. REFERÊNCIAS

Esta Política foi preparada tendo como referência as diretrizes do Estatuto Social da Companhia, a Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), a Lei nº

9.249/95 e a Lei nº 12.973/14. A descrição dessas regras nesta Política não pretende ser exaustiva e está qualificada por referência ao Estatuto Social da Companhia e à legislação aplicável.

5. DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

5.1. Destinação de Resultados: o exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, data base para elaboração das correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho da Administração da Companhia propõe à Assembleia Geral Ordinária a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, em atendimento às diretrizes desta Política e à legislação aplicável. Adicionalmente, o Estatuto Social prevê em seu artigo 30, parágrafos 1 (b) e 2, a destinação de até 75% do lucro líquido do exercício para a constituição de Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos, cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social.

5.2. Diretriz para Distribuição de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio: fica o Conselho de Administração responsável por propor a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio de modo que o valor total corresponda a 50% do lucro líquido após as deduções legais, sem que isso, contudo, limite a discricionariedade do Conselho de Administração de, extraordinariamente, propor distribuições superiores ou inferiores à da Diretriz definida nesta Política, considerando os parâmetros do item 5.4.2 abaixo, bem como as regras referentes ao dividendo obrigatório dispostas no Estatuto Social e leis mencionadas no item 4 acima.

5.3. Dividendo Obrigatório: os acionistas terão direito de receber dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, após as deduções legais, conforme previsto no artigo 30, parágrafo 1 (a) do Estatuto Social da Companhia.

5.4. Periodicidade: A Companhia terá como obrigação efetuar distribuição com periodicidade anual, mas buscará distribuir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio duas vezes ao ano.

5.4.1 Distribuições Intermediárias: a administração da Companhia, observadas as prescrições legais e estatutárias, poderá levantar balanços em períodos iguais ou superiores a seis meses e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados (resultado do exercício em curso) ou de reservas de lucros existentes neste balanço, privilegiando a distribuição do saldo de resultados definitivos apurados em exercícios anteriores, inclusive aqueles registrados como reserva estatutária de equalização de dividendos e investimentos. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

5.4.2. Parâmetros para Propostas de Distribuição de Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio: toda proposta da administração sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio deverá levar em consideração as seguintes variáveis:

- existência de reservas previstas em lei;
- a Política de Endividamento da Companhia (POL Financeira), observando-se o limite de alavancagem máximo de 3,5x Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses;
- Diretrizes da alavancagem da Companhia medida pelo ratio Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses:
 - a) Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses menor ou igual a 3,5x, após pagamento de dividendos – distribuição de dividendos corresponda target de 50% do Lucro Líquido Ajustado;
 - b) Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses maior que 3,5x – distribuição corresponda ao mínimo de 25% do Lucro Líquido distribuível;
- oportunidades de recompra, crescimento através de licitações, aquisições ou aditivos contratuais;

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Assembleia Geral Ordinária (AGO): compete à AGO a deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício social da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas.

6.2. Conselho de Administração: compete ao Conselho de Administração da Companhia:

(i) avaliar constantemente as condições econômico-financeiras da Companhia, visando garantir a sustentabilidade do negócio;

(ii) declarar dividendos intermediários; e

(iii) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

6.3. Conselho Fiscal: compete ao Conselho Fiscal da Companhia opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à destinação do lucro líquido do exercício social.

7. VIGÊNCIA, REVISÃO E COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA

7.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.2. O Conselho de Administração avaliará, a cada 2 anos, a necessidade de eventual revisão desta Política para aprimorar as práticas de governança corporativa de suas normas e procedimentos, ou quando houver alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares, que a impactem. Adicionalmente, a Diretoria Executiva da Companhia poderá, a qualquer tempo, sugerir ao Conselho de Administração a revisão desta Política.

7.3. Após aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, esta Política será divulgada e colocada à disposição dos acionistas, investidores e o mercado em geral, por meio da sua divulgação no website de Relações com Investidores da Companhia

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Grupo CCR encoraja seus Colaboradores ou Administradores, bem como quaisquer Terceiros, a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento de políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem ocorrência nos seguintes canais:

Canal	Acesso
Web	www.canalconfidencialccr.com.br
Telefone	0800 721 0759

9. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
24/04/2024	01	Criação da Política

10. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL 027	Política de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio	01	24/04/2024 a 24/04/2026

EMISSOR: Flavia Godoy de Carvalho E Silva

REVISOR: Waldo Edwin Perez Leskovar

APROVADOR: Conselho de Administração

DELIBERADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 24/04/2024.